



Banco **BNI**  
Europa

# Política

## De Salvaguarda de Ativos de Clientes

PL\_OPE\_01\_V2.0

18.09.2023

**ÍNDICE**

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA FUNÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3.</b>	<b>PRINCÍPIOS GERAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>4.</b>	<b>PROTEÇÃO DE ATIVOS EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>5.</b>	<b>SISTEMA DE INDEMNIZAÇÃO DE INVESTIDORES (SII).....</b>	<b>5</b>
<b>6.</b>	<b>FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITO .....</b>	<b>5</b>
<b>7.</b>	<b>REVISÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>8.</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>6</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Instrumento consagra a Política de Salvaguarda de Ativos de Clientes do Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A., (doravante designado como “BNI Europa” ou “Banco”), em consonância com o estipulado:

- a) nos artigos 1.º a 8.º da Diretiva Delegada 2017/593, que completa a Diretiva 2014/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014 – Diretiva relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF II);
- b) nos artigos 306º a 306º-G do Código dos Valores Mobiliários;
- c) e nas normas de transposições do Direito da União Europeia por disposições de Direito Nacional.

A Política de Salvaguarda de Ativos de Clientes do Banco (de ora em diante, Política) tem por principal objetivo definir a forma de atuação do BNI Europa na proteção dos ativos dos seus Clientes. Pretende-se que os Clientes do Banco possam compreender a adequação das medidas adotadas pelo Banco para a salvaguarda dos seus ativos e, também, verificar de que modo o Banco se mostra disposto a assegurar a clara distinção entre os bens pertencentes ao seu património e os bens pertencentes ao património de cada um dos seus Clientes.

Neste sentido, a Diretiva Delegada 2017/593, determina que o Banco deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar que os fundos dos clientes depositados e instrumentos financeiros dos Clientes, sejam detidos em contas separadas de quaisquer contas pertencentes ao Banco. Acresce o especial dever do Banco em introduzir mecanismos organizativos adequados para minimizar o risco de perda ou de diminuição de valor dos ativos dos clientes ou de direitos relativos a esses ativos.

Importa clarificar que o Banco não assume qualquer obrigação de garantia ou outro dever, que exceda os deveres legalmente previstos.

## 2. RESPONSÁVEL PELA FUNÇÃO

Conforme imposto pelo artigo 7.º da Diretiva Delegada 2017/593, da DMIF II, e de acordo com o artigo 306.º-G do Código de Valores Mobiliários, o Banco designará um responsável pela salvaguarda dos ativos dos Clientes, função que recai no responsável pela valorização dos ativos dos Clientes a quem são conferidos os poderes e autoridade para exercer esta função com eficácia e independência.

No âmbito da sua atuação independente, o responsável pela função de salvaguarda dos ativos dos Clientes terá a obrigação de informar periodicamente os órgãos de administração e de fiscalização bem como a área de Compliance sobre o grau de cumprimento das obrigações identificadas nesta matéria e as principais deficiências detetadas.

As auditorias externas anuais sobre esta questão, efetuadas ao abrigo do n.º 4 do artigo 304.º-C do Código dos Valores Mobiliários, deverão ser acompanhadas pelo responsável pela função de salvaguarda de ativos de Clientes.

## 3. PRINCÍPIOS GERAIS

O Banco está organizado de forma a dispor de meios técnicos e humanos que assegurem a proteção dos ativos (dinheiro, instrumentos financeiros ou outros ativos) dos seus Clientes.

Deste modo, o Banco compromete-se a assegurar em todos os atos que pratique, uma clara distinção entre os bens pertencentes ao seu património e os bens pertencentes ao património de cada um dos Clientes. E ainda, a adotar todas as medidas adequadas para salvaguardar os direitos dos clientes sobre esses bens.

Nestes termos, o Banco não pode, no seu interesse ou no interesse de terceiros, dispor de instrumentos financeiros dos seus Clientes ou exercer os direitos a eles inerentes, salvo autorização dos próprios.

O Banco, no âmbito do seu comando de atuação de proteção dos ativos dos seus Clientes, compromete-se ao especial dever de:

- a) Consagrar mecanismos que lhe permitam, de forma imediata, distinguir os bens pertencentes ao património de um cliente dos pertencentes ao património de qualquer outro cliente, bem como dos bens pertencentes ao seu próprio património;
- b) Manter os registos e contas organizados de modo a garantir a sua exatidão;
- c) Realizar com uma periodicidade mensal, reconciliações entre os registos das suas contas internas de clientes e as contas abertas junto de terceiros, para depósito ou registo de bens desses clientes;
- d) Tomar as medidas necessárias para garantir que quaisquer instrumentos financeiros dos clientes, depositados ou registados junto de um terceiro, sejam identificáveis separadamente dos instrumentos financeiros pertencentes ao intermediário financeiro;
- e) Tomar as medidas necessárias para garantir que o dinheiro dos clientes seja detido numa conta ou em contas abertas em nome dos clientes ou em nome do intermediário financeiro com menção de serem contas de clientes, identificadas separadamente face a quaisquer contas utilizadas para deter dinheiro do intermediário financeiro;
- f) Assegurar o envio a cada cliente de extratos periódicos relativos aos instrumentos financeiros pertencentes ao seu património, os quais deverão incluir informação acerca do montante em instrumentos financeiros e detidos pelo cliente, no final do período abrangido pelo extrato, indicando os movimentos efetuados e as respetivas datas; e
- g) Adotar disposições organizativas para minimizar o risco de perda ou de diminuição de valor dos ativos dos clientes ou de direitos relativos a esses ativos, resultante da sua utilização abusiva, de fraude, de má gestão, de inadequada manutenção de registos ou de negligência.

Sempre que existam divergências ou sejam detetadas anomalias, nos termos do artigo 306.º do Código de Valores Mobiliários, estas deverão ser regularizadas o mais rapidamente possível. Na eventualidade das anomalias persistirem por prazo superior a 1 (um) mês, o Banco informa imediatamente a CMVM da ocorrência, com o conhecimento da área de Compliance, devendo fornecer todos os documentos solicitados pela entidade de supervisão.

#### **4. PROTEÇÃO DE ATIVOS EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO**

O Banco apenas recorrerá a entidades terceiras prestadoras de serviços de registo e depósito de instrumentos financeiros sujeitos a entidades de regulação competentes nos seus países.

Para efeitos de subcontratação, o Banco compromete-se a adotar um procedimento de seleção, designação e reavaliação das entidades subcontratadas, definindo critérios de versatilidade técnica bem como de preço, por forma a assegurar a salvaguarda de ativos dos seus Clientes, tendo em linha de consideração critérios como:

- a) Prestígio
- b) Experiência
- c) Especialização
- d) Preço
- e) Práticas de mercado que possam afetar os ativos dos seus Clientes

O Banco obriga-se a subcontratar entidades que disponham dos registos e contas que permitam, de forma imediata, distinguir os bens pertencentes ao património de um cliente dos pertencentes ao património de qualquer outro cliente, bem como dos bens pertencentes ao seu próprio património.

Neste sentido, deverão ser desenvolvidos regularmente procedimentos de controlo que assegurem o cumprimento, por parte das entidades subcontratadas, dos princípios gerais de salvaguarda de ativo referidos no ponto anterior, nomeadamente os que se referem à exatidão dos registos bem como à execução de reconciliações relativas à quantidade de títulos detidas pelos clientes.

A subcontratação está sujeita à política de subcontratação e seleção de prestadores de serviços do Banco.

## 5. SISTEMA DE INDEMNIZAÇÃO DE INVESTIDORES (SII)

O Sistema de Indemnização aos Investidores encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de junho, conforme alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31/12. O Sistema de Indemnização aos Investidores, que funciona junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, tem por objetivo a proteção dos pequenos investidores (investidores não profissionais), no caso de incapacidade financeira dos intermediários financeiros participantes para reembolsar ou restituir o dinheiro ou os instrumentos financeiros que lhes pertençam, garantindo a cobertura dos montantes devidos aos investidores relativos a instrumentos financeiros e o dinheiro destinado expressamente à sua compra.

O sistema de Indemnização aos investidores garante o reembolso até ao limite de € 25.000,00 por cada investidor e não por conta.

Para mais informações sobre o Sistema de Indemnização aos Investidores, poderá ser consultado o sítio da CMVM em:

<https://www.cmvm.pt/pt/areadoinvestidor/sistemadeindemnizacaoaosinvestidores/pages/default.aspx> .

## 6. FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITO

O Fundo foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 298/92, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2022,(Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras). Nos termos do disposto no artigo 157.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, os depósitos constituídos no Banco beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

O Fundo garante o reembolso, por instituição de crédito, do valor global dos saldos em dinheiro de cada titular de depósitos, até ao limite de € 100.000,00, em caso destes se tonarem indisponíveis.

Adicionalmente o Fundo de Garantia de Depósitos pode também intervir a título preventivo, colaborando, com carácter transitório, em ações destinadas a restabelecer as condições de solvabilidade e de liquidez de Instituições de Crédito participantes, no âmbito de planos de recuperação e saneamento conduzidos pelo Banco de Portugal.

O Fundo disponibiliza, através do site [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt), todas as informações que considera necessárias para os depositantes, nomeadamente as informações relativas ao montante, âmbito de cobertura e de reembolsos dos depósitos.

Para mais informações, sobre o fundo de garantia de depósitos poderá ser consultado o site do Banco de Portugal em: <https://clientebancario.bportugal.pt/pt-pt/garantia-de-depositos> .

## 7. REVISÃO

O Responsável pela função de Salvaguarda de Ativos do Banco procederá a uma revisão anual da presente Política, cumprindo com os procedimentos internos de revisão e aprovação de normativo, certificando que sempre que ocorra alguma alteração legal ou regulamentar que o justifique, a presente Política será atualizada, bem como, as suas eventuais deficiências.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Banco compromete-se a adotar mecanismos de controlo da eficácia das medidas adotadas no âmbito da gestão dos instrumentos financeiros dos seus clientes, por forma a assegurar a salvaguarda dos seus ativos, a implementar as melhorias que julgar oportunas, bem como a realizar verificações periódicas pelas diferentes áreas de controlo.

A presente Política estará publicada no sitio de *internet* do Banco, e qualquer alteração de relevo será aí refletida. O Banco reforça que todas as estas informações serão, também, disponibilizadas aos clientes que assim solicitarem.